

Descrição	Valor (euros)
b) Por cada fogo e seus anexos ou unidades de ocupação a mais no mesmo edifício ...	10,00
1.2 — Comércio, serviços (por unidade de ocupação)	35,00
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação).....	70,00
1.4 — Outros fins	25,00
2 — Vistorias para emissão alvará de utilização ou suas alterações: casos especiais:	
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	175,00
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	500,00
2.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio (por estabelecimento)	175,00
2.4 — Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares	175,00
2.5 — Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares	175,00
2.6 — Armazéns de produtos alimentares	175,00
2.7 — Comércio por grosso	175,00
2.8 — Comércio a retalho	175,00
2.9 — Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para saúde e segurança de pessoas	175,00
2.10 — Empreendimentos turísticos	175,00
2.11 — Conjuntos turísticos	175,00
2.12 — Empreendimentos turísticos no espaço rural	175,00
2.13 — Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio	25,00
2.14 — Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais	
2.15 — Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	500,00
3 — Vistorias específicas :	
3.1 — Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	250,00
3.2 — Título constitutivo de propriedade horizontal	15,00
3.3 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	50,00
3.4 — Outras vistorias	25,00

QUADRO XIV

Operações de destaque ou anexação de prédios

Descrição	Valor (euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	20,00
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1 — Para habitação	50,00
2.2 — Para outros fins	80,00
3 — Emissão de certidão	10,00
4 — Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	25,00

QUADRO XV

Recepção de obras de urbanização

Descrição	Valor (euros)
1 — Recepção provisória de obras de urbanização (por auto)	50,00
2 — Recepção definitiva de obras de urbanização (por auto)	25,00

QUADRO XVI

Prestação de serviços administrativos

Descrição	Valor (euros)
1 — Alteração em procedimento de licenciamento/ autorização:	
1.1 — Em operação de loteamento	50,00
1.2 — Em obras de edificação	25,00

Descrição	Valor (euros)
2 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento/autorização de loteamentos:	
2.1 — Do alvará de licença ou autorização	20,00
2.2 — Do alvará de utilização	15,00
2.3 — Outros	15,00
3 — Outros averbamentos não especificados	25,00
4 — Autenticação de documento de divisão de propriedade horizontal:	
4.1 — Emissão de documento autenticado	20,00
4.2 — Taxa especial por fração	2,50
5 — Outras certidões:	
5.1 — Não excedendo uma página	10,00
5.2 — Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	2,50
6 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por pagina ou m ²):	
6.1 — Em papel A4	0,25
6.2 — Em papel A3	0,50
6.3 — Em papel de cópia ou semelhante (m ²)	1,50
7 — Fotocópias autenticadas de peças escritas:	
7.1 — Não excedendo uma página	5,00
7.2 — Por cada página, ainda que incompleta, além da primeira	1,00
8 — Cópias autenticadas de peças desenhadas (por m ²):	
8.1 — Em papel de cópia ou semelhante	2,00
9 — Buscas (por cada ano):	
9.1 — Um ano	10,00
9.2 — Por cada ano a mais	2,00
10 — Fornecimento de extractos de cartas de PMOT ou outras em papel (por folha):	
10.1 — Formato A4 (por folha)	2,50
10.2 — Formato A3 (por folha)	5,00
10.3 — Formato digital (por folha A3)	6,00
10.4 — Formato digital (cartografia total)	100,00
11 — Por pedido ou reapreciação:	
11.1 — Operações de loteamento e ou obras de urbanização	
11.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	
11.3 — Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	
11.4 — Obras de edificação	
12 — Termo de abertura de livro de obra e emissão de aviso ou segunda via	
13 — Depósito da ficha técnica de habitação ou emissão de segunda via	
14 — Termos de idoneidade	
15 — Participação dos embargos à CRP	

(a) Por preço de participação.

QUADRO XVII

Publicitação da discussão pública ou do alvará

Descrição	Valor (euros)
1 — Edital	10,00
2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	

(a) Por preço de publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 4341/2005 (2.ª série) — AP. — Apreciação pública do projecto de alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, do município de Vila Nova de Paiva. — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, do dia 28 de Fevereiro de 2005, e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de alteração ao Regulamento de

Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do município de Vila Nova de Paiva, cujo texto faz parte integrante do presente aviso, e respeita a alteração do artigo 13.º, do mesmo Regulamento.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica a alteração proposta que será afixada nos locais públicos do costume.

Artigo 13.º

Sistemas de deposição de RSU em loteamentos novos

1 — Todos os projectos de loteamentos, excepto emparcelamentos ou loteamentos que prevejam a instalação de apenas uma moradia unifamiliar, devem prever os espaços/áreas para a colocação de equipamento de deposição colectiva, indiferenciada e selectiva (v. ponto 4) de RSU, bem como a descrição da sua tipologia e quantidade/capacidade em litros, de forma a satisfazer os requisitos constantes no presente artigo e no anexo «Normas técnicas para sistemas de deposição de RSU em loteamentos novos».

2 — Os equipamentos de deposição indiferenciada deverão ser normalizados e fornecidos pelo próprio loteador e do tipo homologado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, ou seja, contentores de polietileno de alta densidade de 360 litros (duas rodas) e 800 litros (quatro rodas, duas com travão; sistema DIN).

3 — Para fins de recepção provisória e definitiva do loteamento é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva de que os equipamentos previstos no n.º 1 estão instalados nos locais definidos e com a tipologia e quantidade/capaci-

dade em litros aprovada, de acordo com anexo «Normas técnicas para sistemas de deposição de RSU em loteamentos novos».

4 — Os equipamentos de deposição selectiva (ecopontos), só são exigíveis em loteamentos com mais de 20 fogos e ou com área útil de comércio superior a 250 m², e deverão ser normalizados e de tipo homologado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, pelo que as características dos recipientes devem ser fornecidas pela Associação a pedido do loteador.

5 — É proibido a instalação de tubos de queda de resíduos, de equipamentos de incineração e de trituradores domésticos de resíduos sólidos com a sua emissão para a rede de esgotos.

ANEXO

Normas técnicas para sistemas de deposição de RSU em loteamentos novos

A — Locais de instalação:

O sítio de instalação dos equipamentos de deposição de RSU, é gerido pelo loteador sendo aceite por nós mediante o cumprimento de determinadas regras que incluem:

- 1) Acessibilidade ao carro de recolha;
- 2) Locais que pela sua tipologia garantam que os equipamentos de deposição estarão sempre colocados no mesmo sítio, isto inclui sistemas de fixação ou inclusão prevista nos passeios ou qualquer outra solução a analisar;
- 3) Condições de menor possibilidade de ocorrência de maus cheiros ou outras questões de salubridade.

B — Classificação e descrição do tipo de resíduos sólidos:

A classificação e descrição dos tipos de resíduos sólidos (valores médios aproximados) obedecem à tabela seguinte:

Descrição do tipo de resíduos	Teor de humidade (percentagem)	Sólidos incom-bustíveis (percentagem em peso)	Poder calorífico superior (Kcal/kg)	Peso específico (kg/m ³)
Tipo 1 — Extra seco, altamente combustível, composto principalmente de elementos tais como papel, papelão, caixas de madeira, trapo, etc. E contendo até 10% em peso de plásticos e ou borrachas	10	5	4700	50
Tipo 2 — Resíduos sólidos comerciais: mistura de refugo, combustível, como papel e, plástico, resíduos sólidos de actividades de escritórios	35	10	3600	50-150
Tipo 3 — Resíduos sólidos domésticos: misto constituído por uma mistura uniforme de refugo, combustível como papel e plástico, e de refugo de origem animal e vegetal	50	8	2400	120-280
Tipo 4 — Resíduos sólidos hospitalares: patogénicos, restos humanos e de animais e detritos orgânicos sólidos	85	5	560	250-780

C — Produção diária de resíduos sólidos por tipo de edificação:

A produção diária de resíduos sólidos por tipo de edificação está descrita no quadro seguinte:

Tipo de edificação	Res. tipo	Produção diária
Habitações familiares e plurifamiliares	3	0,25 l/m ² a. u.
Comerciais:		
Edificações com salas de escritórios	2	0,3 l/m ² a. u.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	2	1,0 l/m ² a. u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	3	1,0 l/m ² a. u.
Supermercados	2 e 3	(a)
Mistas	1, 2 e 3	(b)
Hoteleiras:		
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	2 e 3	18 l/quarto ou apartamento.
Hotéis de três e quatro estrelas	2 e 3	12 l/quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos similares	2 e 3	8,0 l/quarto ou apartamento.
Hospitalares:		
Hospitais e similares	2, 3 e 4	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e polyclínicas	2 e 4	1,0 l/m ² a. u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Clínicas veterinárias	2 e 4	1,0 l/m ² a. u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.

Tipo de edificação	Res. tipo	Produção diária
Educacionais:		
Creches e infantários	2 e 3	2.5 l/m ² a. u.
Escolas de ensino básico	2	0.3 l/m ² a. u
Escolas de ensino secundário	2 e 3	2.5 l/m ² a. u.
Estabelecimentos do ensino superior e politécnico	2, 3 e 4	4.0 l/m ² a. u.

Entenda-se:

a. u. (área útil de construção) — representa a soma das áreas de todas as divisões ou compartimentos de habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, e armários nas paredes. Mede-se pelo intradorso das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas (artigo 67.º do RGEU);

m² — metros quadrados;

l — litros;

(a) A determinar;

(b) Para as edificações com actividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respectivas partes constituintes.

D — Cálculo da capacidade a instalar:

A capacidade a instalar resulta da seguinte fórmula:

Capacidade a instalar = Produção diária x n.º máximo de dias sem recolha (mapa existente nos serviços da DUA)

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 378/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 6 de Maio de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de Projecto de Alteração da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

16 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 379/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 15 de Abril de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de Projecto de Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Vila de Rei, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os

interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

16 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 380/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 15 de Abril de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de Projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Vila de Rei», em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

16 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 381/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o aditamento do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Actividades Diversas, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 15 de Abril de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 146 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão. Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado aditamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

17 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

ADITAMENTO

Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Vila de Rei

O Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas no município de Vila de Rei (apêndice n.º 180, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003) veio estabelecer o regime do exercício das actividades de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e ainda a realização de leilões.